



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Fronteiras-PI, 04 de setembro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Fronteiras - Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de **FRONTEIRAS - PIAUÍ**, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º - A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – Promoção da equidade educacional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

IV – Fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

V – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – Utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;

VIII – Participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;

II – Formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

III – Acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

IV – Desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;

V – Utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;

VI – Utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII – Articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VIII – Fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – Articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;

II – Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;

V – Promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VI – Implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



- VIII – Promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – Articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
- Xi – Estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º - A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras - Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º - Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – Elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II – Estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III – Organizar ações de formação continuada;
- IV – Promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
- V – Utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
- VI – Promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
- VII – Estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- VIII – Desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras –Piauí adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 - O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

- I – Dados de aprendizagem dos estudantes;
- II – Resultados das avaliações educacionais;
- III – Participação dos profissionais nas ações de formação;
- IV – Acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
- V – Informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11 - Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras –Piauí poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13 - As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras- Piauí e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fronteiras/PI, 04 de setembro de 2026.


EUEDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fronteiras, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Fronteiras – Piauí, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**, voltada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

1. DO CONTEXTO E DA MOTIVAÇÃO

A alfabetização na idade certa constitui condição essencial para o desenvolvimento educacional pleno da criança e para a redução das desigualdades sociais, sendo, por isso, prioridade estabelecida tanto no âmbito federal quanto estadual. O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, articulando ações de apoio técnico e financeiro aos entes federados que a ele aderirem formalmente.

No mesmo sentido, o Governo do Estado do Piauí instituiu o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com vistas a fortalecer, em regime de colaboração, as ações de alfabetização nos municípios piauienses.

Para que o Município de Fronteiras possa aderir plenamente a essas iniciativas e, em especial, habilitar-se à obtenção do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Edição 2026, concedido pelo Ministério da Educação aos entes federativos que comprovem a institucionalização de sua política local de alfabetização, faz-se necessária a edição de instrumento normativo próprio, formalizando o compromisso do Município com a matéria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



O referido Selo constitui reconhecimento público às gestões municipais que demonstrem efetivo empenho na alfabetização de crianças na idade certa, além de viabilizar o acesso a apoio técnico, materiais pedagógicos, formações e, em determinados casos, recursos financeiros complementares destinados ao fortalecimento da educação básica municipal.

A ausência de lei própria que estruture a Política Municipal de Alfabetização inviabilizaria a habilitação do Município a esse reconhecimento e aos benefícios dele decorrentes.

2. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DO FUNDAMENTO LEGAL

A matéria disciplinada no Projeto de Lei encontra-se inserida na competência constitucional do Município, nos termos dos arts. 23, V, e 30, I, II e VI, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência comum de proporcionar os meios de acesso à educação e a competência para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de ensino fundamental.

No âmbito municipal, a proposição está em consonância com os arts. 4º, 8º, 9º e, especialmente, com o Título VII, Capítulo II, da Lei Orgânica do Município de Fronteiras (arts. 218 a 227), que tratam da organização da educação municipal, da obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental e da aplicação de percentual mínimo de receita em ações educacionais.

O Projeto não cria cargos, funções, gratificações ou despesa obrigatória de caráter continuado, condicionando expressamente a execução das ações à disponibilidade orçamentária e financeira do Município (art. 13 do Projeto), razão pela qual não incide a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro própria das despesas obrigatórias de execução continuada.

3. DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



A Política ora proposta tem como finalidade central instituir instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização no território municipal, competindo à Secretaria Municipal de Educação sua coordenação. Dentre os objetivos da proposta, destacam-se:

- assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
- promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
- instituir mecanismos de acompanhamento sistemático da aprendizagem e de intervenção pedagógica, quando necessário;
- fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União, em articulação com o PPAIC e o CNCA.

4. DA RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO

A aprovação do presente Projeto de Lei representa passo indispensável para que o Município de Fronteiras formalize seu compromisso institucional com a alfabetização das crianças em idade certa, alinhando-se às diretrizes estaduais e federais e criando as condições jurídicas necessárias à sua habilitação ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Edição 2026. Trata-se de medida que não gera ônus imediato ao erário, mas que fortalece a governança educacional municipal e amplia as possibilidades de cooperação técnica e financeira com o Estado e a União em benefício direto dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

5. DA CONCLUSÃO



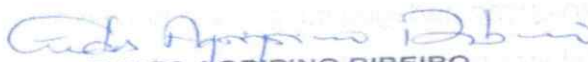
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com

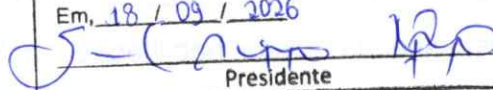


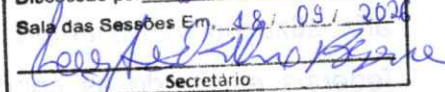
Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à educação e para o fortalecimento da gestão educacional do Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando sua apreciação e, se assim entenderem os nobres Edis, sua aprovação, nos termos do art. 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fronteiras.

Certos de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a efetivação de mais essa importante política pública em benefício das crianças de Fronteiras, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

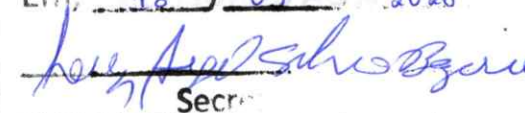

EUEDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 18 / 09 / 2026

Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 18 / 09 / 2026

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 18 / 09 / 2026

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 18 / 09 / 2026

Secretário